



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso para a Gestão 2013-2016 e dá outras providências”.

ALCIDES BATISTA FILHO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Por força do que estabelece o inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal, ficam, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, do Secretários Municipais, fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Vice-Prefeito	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Secretário Municipal	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

§ 1º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo este se for ocupante de cargo efetivo no município.

§ 2º O Chefe de Gabinete do Prefeito, para efeitos desta lei, será considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 3º Aos Secretários Municipais é permitido o pagamento de gratificação natalina – 13º salário.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei Específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 03 de setembro de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal